

**UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO – COPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOTECNOLOGIA
APLICADA À AGRICULTURA – BIOTEC**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGRICULTURA – BIOTEC**

**UMUARAMA – PR
Fevereiro / 2021**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGRICULTURA

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1.º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia Aplicada à Agricultura (BIOTEC) encontra-se de acordo com o Estatuto da Universidade Paranaense (UNIPAR), pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição e pelo presente regulamento.

§ 1.º O BIOTEC compreende cursos em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 2.º O BIOTEC integra o conjunto de processos formativos da UNIPAR, de implantação progressiva, voltado para capacitação e/ou aperfeiçoamento em Biotecnologia Aplicada à Agricultura, articulando-se com os cursos de graduação e com a necessidade decorrente da inserção regional da Instituição.

Art. 3.º O Programa possui área de concentração em Biotecnologia Aplicada à Agricultura (nível mestrado e doutorado).

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 4.º O BIOTEC tem como objetivo geral formar docentes, pesquisadores e profissionais, fomentando o desenvolvimento de atividades científicas e biotecnológicas no campo das Ciências Agrárias.

§ 1.º O Mestrado objetiva aprofundar o conhecimento dos profissionais da área, sobretudo nas atividades de pesquisa, enriquecendo a competência profissional e científica.

§ 2.º O Doutorado tem por objetivo, além daqueles estabelecidos para o Mestrado, desenvolver a capacidade para a condução de pesquisa criativa e independente.

Art. 5.º Integram-se, ao BIOTEC os objetivos específicos:

- I. desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, por meio do ensino e da pesquisa e estimular a formação de recursos humanos na área de concentração;

- II. possibilitar a formação de profissionais, como mestres e doutores que possam atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados à utilização de recursos naturais na agricultura;
- III. formar profissionais capacitados para aplicar novas tecnologias no setor agrário, com foco na melhoria do desempenho sócio-econômico e na convivência harmônica desta atividade com o ambiente de forma sustentável;
- IV. desenvolver pesquisas que busquem soluções aos problemas enfrentados pela agricultura, visando o aumento de produtividade e a diversificação da atividade rural como alternativa de renda e sustentabilidade;
- V. fortalecer e ampliar as cooperações científicas entre a UNIPAR e outras instituições estaduais, nacionais e internacionais;
- VI. atribuir o título de Mestre e/ou Doutor em Biotecnologia Aplicada à Agricultura.

Capítulo III **Da Estrutura Administrativa**

Art. 6.º O BIOTEC encontra-se vinculado à Coordenadoria de Pós-Graduação – COPG, que é vinculada a Reitoria.

Art. 7.º O Programa é coordenado por um dirigente membro do corpo docente permanente, indicado pela COPG e designado pela Reitoria para uma gestão de quatro anos, podendo este ser reconduzido.

Art. 8.º O Coordenador contará com a colaboração do Colegiado do Programa BIOTEC, que é um órgão consultivo e deliberativo, constituído pelo Coordenador do Programa, que o preside, por pelo menos quatro docentes permanentes do Programa e um representante discente.

§ 1.º Os representantes docentes do Colegiado serão indicados por seus pares, nomeados pela Reitoria e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2.º A representação discente no Colegiado será exercida por aluno regularmente matriculado no Programa BIOTEC, seu mandato de até dois anos, sendo permitida uma recondução. O representante discente será eleito pelos discentes regularmente matriculados com posterior anuência do Colegiado do Programa BIOTEC.

Art. 9.º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Art. 10. Constituem atividades do Colegiado do Programa BIOTEC:

- I. orientar e coordenar as atividades no Programa, podendo-se recomendar indicação e/ou substituição de docentes;
- II. aprovar ou propor quaisquer alterações do currículo do Programa;
- III. tomar as medidas cabíveis no caso de infração disciplinar;
- IV. aprovar o número de vagas para admissão dos candidatos ao Programa, baseando-se na relação máxima de sete orientados por orientador e no fluxo de entrada e saída dos alunos;
- V. definir os critérios para a concessão de bolsas de estudo, seguindo as diretrizes traçadas pelas agências de fomento;
- VI. proceder à avaliação das atividades acadêmicas, de pesquisa e de produção do Programa, mediante análise do relatório anual e de outros dados avaliativos apresentados pelo Coordenador do Programa;
- VII. decidir sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos em Programas de Pós-graduação reconhecidos pelo Órgão Federal pertinente;
- VIII. propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-graduação;
- IX. homologar a indicação da banca examinadora da Dissertação e/ou Tese proposta pelo respectivo docente-orientador.

Parágrafo único. A aprovação das propostas do Colegiado dar-se-á por maioria absoluta dos votos favoráveis dos presentes. Em empate, o presidente terá o voto de desempate.

Art. 11. Constituem atividades do Coordenador do Programa:

- I. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. elaborar juntamente com a Secretaria da COPG o calendário do Programa;
- III. elaborar o relatório anual de atividades do Programa em conjunto com o Colegiado do Programa;
- IV. propor o horário das disciplinas que serão oferecidas pelo Programa, em comum acordo com o docente responsável, e encaminhá-lo à secretaria da COPG;

- V. redigir documentos referentes ao Programa e encaminhá-lo à secretaria da COPG;
- VI. preparar projetos e propostas para concorrer a editais de fomento externo, assim como zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho e prestação de contas dos aprovados;
- VII. representar o Programa interna e externamente a UNIPAR;
- VIII. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IX. conduzir juntamente com a secretaria da COPG o processo seletivo do Programa Institucional de Treinamento Docente e Técnico/Científico (PIT) de acordo com o Ato Executivo da Reitoria, de 01/12/2020;
- X. responsabilizar-se pelo preenchimento e acompanhamento do relatório módulo COLETA da Plataforma Sucupira da CAPES seguindo os prazos determinados por este órgão.

Art. 12. Agrega-se à estrutura administrativa do Programa BIOTEC, a secretaria da COPG, a qual compete:

- I. enviar aos docentes o calendário do Programa;
- II. divulgar o resultado da seleção dos candidatos ao Programa, bem como encaminhar uma carta informativa a cada candidato independente de sua aprovação;
- III. tramitar a documentação relativa à seleção dos candidatos, matrícula dos alunos (regulares ou especiais), controle de orientação, entre outros documentos necessários ao funcionamento do Programa;
- IV. receber e encaminhar o Plano Anual de Atividades entregue pelo aluno, e assinado pelo docente orientador, ao Coordenador do Programa;
- V. receber e divulgar o horário de oferecimento das disciplinas do Programa;
- VI. agendar o local para a defesa da Dissertação e/ou Tese, bem como providenciar os recursos necessários à mesma;
- VII. providenciar declarações e/ou documentos comprobatórios quando solicitados pelo aluno e/ou docentes;
- VIII. receber e destinar as cópias da versão final da Dissertação e/ou Tese.



- Art. 13.** Outros Programas da UNIPAR e/ou de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio, poderão colaborar com o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia Aplicada à Agricultura.

Capítulo IV **Da Organização Didático-Pedagógica**

- Art. 14.** A estrutura do BIOTEC é definida pela área de concentração entendida como campo específico do conhecimento.

- Art. 15.** O BIOTEC compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e optativas, e atividades de pesquisa que levem à apresentação de uma Dissertação e/ou Tese.

- Art. 16.** O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Biotecnologia Aplicada à Agricultura terá duração mínima em nível de Mestrado de 1 (um) ano e de Doutorado de 2 (dois) anos contatos a partir da matrícula regular no Programa.

Parágrafo único. O tempo máximo para titulação em nível de Mestrado será de 2 (dois) anos e para o Doutorado de 4 (quatro) anos.

- Art. 17.** As disciplinas oferecidas pelo Programa constituem-se em disciplinas obrigatórias e optativas, expressas em unidades de crédito.

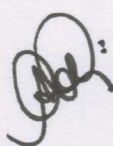
§ 1.º Cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula e cada crédito prático corresponde a 30 horas/aula.

§ 2.º A frequência aos programas de pós-graduação *stricto sensu* é obrigatória, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estipulada para cada componente curricular e deverá seguir os critérios de avaliação de cada plano de ensino.

§ 3.º O aproveitamento é expresso numa escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se, como mínimo para aprovação, grau igual a 7 (sete).

§ 4.º Para o nível de Mestrado o aluno deverá integralizar um mínimo de 24 créditos em disciplinas. Para o nível de Doutorado o aluno deverá integralizar um mínimo de 36 créditos em disciplinas, podendo aproveitar créditos cursados em nível de Mestrado, a critério do Colegiado.

§ 5.º Poderão ser convalidados os créditos obtidos em disciplinas de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, desta e de outras Instituições, desde que recomendados pela CAPES e que atendam o disposto ao Ato Executivo da Reitoria, de 01/02/2021 – “Regulamento de



Aproveitamento de Estudos no Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Paranaense – UNIPAR”.

- § 6.º A criação, alteração, exclusão e extinção de disciplinas poderão ser propostas ao Colegiado, a qualquer momento, via Coordenador do Programa. Tendo a mesma que conter justificativa e plano de ensino completo. Após aprovação pelo Colegiado será encaminhada para a Secretaria da COPG.
- § 7.º A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em sobreposição/duplicação de conteúdos.
- § 8.º A verificação de aproveitamento da disciplina do Programa é realizada pelos meios definidos pelos docentes no plano de ensino da disciplina, que se estende da frequência, participação, elaboração de seminários e avaliações descritivas.
- § 9.º As disciplinas poderão ser ministradas de forma presencial, remota e/ou híbrida realizadas pela Plataforma *Classroom* do Google (de forma síncrona ou assíncrona) ou ainda por outros procedimentos didáticos peculiares ao assunto abordado por meio de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, atividades. As aulas seguirão decretos e legislações vigentes nas esferas federal, estadual e municipal quando de força sanitária extraordinária.

Art. 18. Os mestrandos e doutorandos Bolsistas/Taxistas/PROSUP/CAPES deverão cursar a disciplina de Prática Docente, equivalente ao Estágio de Docência.

Capítulo V Dos Docentes e Orientadores

Art. 19. Todos os docentes permanentes do BIOTEC deverão ter o título de doutor, ou equivalente, válido em território nacional, produção científica adequada (qualificada), de acordo com as recomendações da área de Ciências Agrárias I da CAPES, dentro das linhas de pesquisas propostas pelo Programa, atuar como orientador, ministrar disciplina no Programa e em curso de graduação, exceto os docentes permanentes em condições especiais, quando for o caso.

- § 1.º Para orientação de alunos no Programa, o orientador deverá possuir título de Doutor e para orientar em nível de Doutorado deverá ter concluído a orientação de pelo menos um aluno em nível de Mestrado, já concluído. Esta exigência poderá ser dispensada, a critério do Colegiado do Programa, no caso de se tratar de pesquisador doutor, com notória maturidade de pesquisa e elevada produção científica qualificada. Ressalta-se que para orientação de qualquer aluno (nível de mestrado

e/ou doutorado) o docente não poderá possuir qualquer vínculo familiar, grau de parentesco e/ou união estável com o respectivo aluno (orientado).

- § 2.º Todos os docentes não-permanentes (colaboradores) do Programa deverão ter o título de doutor, ou equivalente, válido em território nacional, produção científica qualificada, de acordo com as recomendações da área de Ciências Agrárias I da CAPES, dentro das linhas de pesquisas propostas pelo BIOTEC, sendo facultativo ministrar disciplina na graduação, orientar alunos e ministrar aula no Programa, apesar de desejável.
- § 3.º Caberá ao Colegiado, ouvido a COPG, avaliar o ingresso de docentes visitantes, colaboradores ou permanentes de acordo com os critérios deliberados pela CAPES e seguindo o Ato Executivo da Reitoria, de 01/02/2021 – “Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Paranaense – UNIPAR”.
- § 4.º A mudança de orientador, por solicitação justificada do orientador e do aluno, poderá ser autorizada pelo colegiado do Programa, o qual designará outro orientador.
- § 5.º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

Art. 20. Compete aos docentes permanentes do Programa:

- I. ministrar aulas nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas do Programa bem como avaliar a participação do aluno, baseando-se no plano de ensino da disciplina;
- II. participar de bancas examinadoras;
- III. realizar atividades de pesquisa relacionadas à Biotecnologia Aplicada à Agricultura;
- IV. participar de congressos e/ou eventos científicos relevantes da área;
- V. prestar assessoria técnico-científica quando solicitada;
- VI. participar das reuniões do Colegiado, quando convocado ou submeter justificativa escrita quando ausente;
- VII. orientar alunos do BIOTEC;
- VIII. orientar alunos de graduação nas atividades dos programas institucionais de iniciação científica;
- IX. propor providências que visem aprimorar o BIOTEC.

- X. produzir artigos qualificados (JCR e/ou CiteScore), livros, capítulos de livros, patentes, produtos, prestação de serviços ou outras atividades que quantifiquem pontuação mínima geral de 400 pontos no quadriênio vigente que sejam de sua coordenação/autoria.

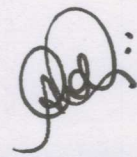
Art. 21. Quanto ao credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes permanentes:

- I. Os docentes permanentes deverão ser credenciados pelo Colegiado do Programa como orientadores;
- II. Os docentes permanentes devem possuir postura ética compatível com a ciência e com os pesquisadores e aluno do Programa, além de comprovar as publicações científicas em periódicos da área de Ciências Agrárias I da CAPES possuindo corpo editorial e indexação no Qualis – CAPES. As publicações científicas preferencialmente deverão possuir fator de impacto (JCR e/ou CiteScore) atingindo ao menos 400 pontos de artigos no quadriênio vigente na CAPES, isso corresponde a 100 pontos artigo em média anual. Cada docente permanente deve ter ao menos 65 pontos de artigos de sua autoria e/ou sob sua coordenação por ano. Os docentes permanentes com publicação científica abaixo dos critérios mínimos estabelecidos por este regulamento (referente a avaliação de cursos da Área de Ciências Agrárias I na CAPES) deverá apresentar uma justificativa para posterior análise do Colegiado do Programa que poderá deliberar por manter seu credenciamento ou realizar seu descredenciamento com anuência da COPG.
OBS: A pontuação mencionada acima poderá ser alterada, em virtude das métricas estabelecidas pela Área de Ciências Agrárias I da CAPES no decorrer de cada quadriênio e compete ao coordenador do Programa reunir-se com os docentes e repassar esta informação no momento oportuno.
- III. O credenciamento como docente permanente poderá ocorrer após o mesmo solicitar e apresentar justificativa e comprovação de recuperação da publicação científica, sujeita a avaliação e aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores e de outras Instituições poderão ser credenciados apenas como co-orientadores.

Art. 22. Cada docente poderá orientar um número de alunos, conforme recomendado pela CAPES e aprovado pelo Colegiado.

- § 1.º Todo aluno terá um orientador e, de comum acordo, poderá ter um co-orientador, docente e/ou pesquisador doutor vinculado a este Programa.



§ 2.º Compete ao orientador:

- a) auxiliar na elaboração do projeto de Dissertação e/ou Tese e na elaboração do plano de atividades do aluno;
- b) orientar e acompanhar a elaboração de seminários relativos à pesquisa;
- c) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento, inscrição e/ou trancamento de matrícula, obedecendo os prazos previstos no calendário do Programa;
- d) quando necessário, e em comum acordo com o aluno, escolher o co-orientador e submetê-lo a aprovação do Colegiado;
- e) sugerir ao Coordenador do Programa dois nomes de doutores para compor a banca titular examinadora da defesa de Dissertação e quatro nomes de doutores para compor a banca titular examinadora da defesa da Tese, sendo pelo menos um doutor de outra Instituição para banca de Dissertação e dois doutores de outras Instituições ou, quando não possível, da mesma Instituição, porém não pertencente ao corpo docente do Programa BIOTEC, além de sugerir outros dois nomes de doutores como bancas suplentes para as defesas de Mestrado e quatro nomes de doutores como bancas suplentes para as defesas de Doutorado;
- f) acompanhar as atividades do aluno, proporcionando-lhe as melhores condições possíveis à realização de suas atividades;
- g) presidir a banca examinadora para avaliação da defesa de Dissertação e/ou Tese;
- h) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Capítulo VI Dos Alunos e Admissão

Art. 23. O processo seletivo será aberto mediante publicação de edital da Reitoria apresentando informações pertinentes.

Art. 24. A admissão do aluno no BIOTEC também poderá ocorrer por meio de fluxo contínuo quando houver vagas disponíveis.

§ 1.º O ingresso em fluxo contínuo poderá ocorrer a qualquer momento por requerimento do aluno ao Coordenador do Programa.

§ 2.º Para que a solicitação de ingresso em fluxo contínuo tenha andamento com o Colegiado, o Coordenador do Programa deve designar uma comissão para avaliar o candidato.

§ 3.º As etapas de avaliação do candidato ao Programa em fluxo contínuo serão as mesmas definidas para o processo de seleção regular anual.

§ 4.º O número de vagas oferecido pelo Programa de BIOTEC será proposto pelo Coordenador, após consulta aos docentes orientadores, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) disponibilidade de tempo e carga horária de cada docente orientador;
- b) fluxo de entrada e saída dos pós-graduandos.

OBS: Obedecer-se-á ao número máximo de oito orientados por docente orientador. Exceção poderá ocorrer quando da necessidade de maior orientação de pós-graduandos desde que comprovado a notória maturidade de pesquisa e elevada publicação científica do respectivo orientador, principalmente nos casos de docente com bolsa de produtividade em pesquisa de agências de fomento externo vigente, ou ainda mediante deliberação do colegiado.

§ 5.º O número de vagas será publicado no Edital do Processo Seletivo.

Art. 25. Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar à Secretaria da COPG os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. avaliação do *Curriculum vitae*, no modelo da plataforma Lattes (CNPq) devidamente documentado, do histórico escolar do Curso de Graduação e do certificado de conclusão da graduação de Instituição reconhecida pelo MEC;
- III. avaliação do *Curriculum vitae*, no modelo da plataforma Lattes (CNPq) devidamente documentado, do histórico escolar do Mestrado e do certificado de conclusão do Mestrado obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES (somente para os candidatos para o Doutorado);
- IV. outros documentos poderão ser solicitados de acordo com os critérios definidos em edital público e específico de seleção ao Programa BIOTEC;

- V. entrevista perante comissão de seleção por banca examinadora composta por no mínimo três docentes orientadores do Programa;
- VI. duas fotografias 3x4 recentes;
- VII. se candidatos estrangeiros, apresentar comprovante de proficiência em português expedido por cursos reconhecidos pelo Consulado Brasileiro em seu país de origem;
- VIII. compromisso formal que no decorrer do Curso, o aluno deverá ser aprovado no exame de Proficiência em língua Inglesa oferecido pela Instituição ou em Instituição indicada pelo Programa por meio da secretaria da COPG, para a obtenção do título de Mestre. Para obtenção do título de Doutor, o aluno deverá ser aprovado no exame de Proficiência em língua Espanhola ou outra língua estrangeira (a definir pelo colegiado) oferecido pela Instituição ou em Instituição indicada pelo Programa por meio da secretaria da COPG.

§ 1.º A critério do Colegiado, poderá ser incluída avaliação de conhecimentos em área específica no edital específico de seleção.

§ 2.º Para obtenção do título de Mestre o pós-graduando deverá ser aprovado em Proficiência em língua Inglesa e para obtenção do título de Doutor o pós-graduando deverá ser aprovado em Proficiência em língua Inglesa e outra língua estrangeira.

Art. 26. A divulgação do resultado de seleção para ingresso no BIOTEC será feita por edital público da Reitoria.

Art. 27. Os pedidos de transferência de outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES deverão seguir o disposto ao Ato Executivo da Reitoria, de 01/02/2021 – “Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Paranaense – UNIPAR”.

Art. 28. Será permitida a matrícula em disciplinas isoladas do Programa, quando o candidato não cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular, sendo nesse caso considerado aluno não regular (regime especial).

§ 1.º O candidato deverá apresentar na Secretaria da COPG seu requerimento de matrícula em uma ou mais disciplinas em cada ano letivo, obedecendo ao calendário de disciplinas divulgado pela Secretaria da COPG, até dez dias antes do início da disciplina.

§ 2.º Junto ao requerimento de matrícula para o mestrado e/ou doutorado o candidato deverá apresentar uma cópia do diploma de Graduação, respectivo Histórico Escolar e *Curriculum Vitae* no modelo Lattes (para

o Mestrado) e Diploma de Mestre, histórico escolar do mestrado e *Curriculum Vitae* no modelo Lattes (para o Doutorado).

- § 3.º O aluno especial participará de todas as atividades desenvolvidas durante as disciplinas em que estiver matriculado.
- § 4.º O aluno especial não terá direito a orientação ou a acompanhamento regular por parte dos docentes orientadores do Programa de BIOTEC.
- § 5.º O aluno especial firmará compromisso com a Instituição de cumprir as obrigações financeiras decorrentes de sua inscrição, de acordo com as disciplinas a serem cursadas e tabela de valores divulgada pela Secretaria da COPG.
- § 6.º Não se qualifica obrigação do Programa de BIOTEC e nem se garante o ingresso subsequente do aluno especial, mesmo que este tenha cumprido todos os créditos exigidos pelo Programa. O ingresso do aluno especial como aluno regular fica vinculado somente ao processo seletivo e posteriormente submete-se Ato Executivo da Reitoria, de 01/02/2021 – “Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Paranaense – UNIPAR”.
- § 7.º O aluno especial não possui o direito a defesa de Dissertação e/ou Tese, mesmo tendo cumprido todos os créditos.
- § 8.º Garante-se ao aluno especial o acesso a todas as disciplinas, desde que haja vagas e a anuência do docente responsável, assim como emissão de declaração de conclusão das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. Os valores referentes aos créditos cursados como aluno especial serão descontados do valor da mensalidade, no caso de ingresso como aluno regular do Programa, de acordo com critérios estabelecidos em contrato específico.

- § 9.º É vedado a qualquer aluno que não tenha concluído o Curso de Mestrado o ingresso como aluno especial no curso de Doutorado.
- § 10. A lista dos alunos selecionados como alunos especiais será divulgada pela Secretaria da COPG em tempo hábil para início das disciplinas.
- § 11. A Secretaria da COPG levará em conta a justificativa do candidato, sua área de formação e disponibilidade de vagas na disciplina solicitada para o aceite de seu requerimento.
- § 12. As matrículas de alunos especiais serão efetivadas por ordem de apresentação do Requerimento de Matrícula, não excedendo o número de vagas disponíveis em cada disciplina.

- § 13. Os alunos especiais terão as mesmas obrigações e deveres dos alunos regulares nas disciplinas matriculadas, devendo obedecer às prerrogativas do docente responsável e os calendários da Secretaria da COPG.

Art. 29. Cabe ao aluno regular do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Aplicada à Agricultura:

- I. ser aprovado nas disciplinas obrigatórias e optativas do Programa, totalizando o número mínimo de créditos para o seu respectivo nível;
- II. obter aprovação do projeto de pesquisa, quando for o caso, da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEPEH) ou Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal (CEPEEA) da UNIPAR e informar o número do protocolo de aprovação à Coordenação do Programa aprovado antes do início da realização do mesmo;
- III. renovar matrícula antes do início do período letivo, sendo considerado desistente do Programa o aluno que não a fizer;
- IV. solicitar o cancelamento de inscrição, afastamento temporário ou trancamento de matrícula, no prazo previsto no calendário do Programa e se estiver em dia com suas obrigações financeiras com a UNIPAR;
- V. participar da indicação da banca examinadora, em concordância com o orientador;
- VI. elaborar seminários, pesquisas, Dissertação e/ou Tese sob supervisão do orientador;
- VII. cumprir integralmente datas e prazos previstos no calendário do Programa, bem como os prazos e cronogramas elaborados por seu orientador;
- VIII. apresentar e defender a Dissertação e/ou Tese em local e hora definidos pelo Colegiado e COPG, e previamente agendados, sob a supervisão de uma banca examinadora.
- IX. o aluno deverá zelar pelos laboratórios, salas de aula, casas de vegetação, bem como equipamentos e materiais utilizados nestes, durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar irregularidades e uso indevido de qualquer bem da instituição;
- X. é de responsabilidade do aluno o planejamento, condução experimental, análise dos dados, redação da Dissertação e/ou Tese e submissão do(s) artigo(s) científico (s) mesmo após a defesa;

- XI. alunos PROSUP/CAPES/UNIPAR do Programa deverão submeter ou ter um (dois artigos no caso de BOLSISTA-Doutorado) artigo publicado de sua autoria e/ou autor correspondente em revistas de estrato A1-B2 do Qualis referência vigente durante a vigência da bolsa (de 10 a 12 meses);
- XII. alunos PROSUP/CAPES/UNIPAR do Programa deverão participar integralmente dos seminários, simpósios e demais eventos do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Aplicada à Agricultura e também do Evento Científico (Congresso, simpósio ou encontro) da UNIPAR.

Art. 30. O aluno poderá requerer à secretaria da COPG o cancelamento ou trancamento de sua inscrição em disciplina, antes de decorrida a metade da carga horária de cada uma delas, conforme calendário.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser cancelada ou trancada somente uma vez por disciplina e, no máximo, em duas disciplinas do Programa.

Art. 31. O aluno poderá ser desligado do BIOTEC quando vencido o prazo máximo para a defesa da Dissertação e/ou Tese ou quando não atender ao disposto neste regulamento.

Art. 32. O aluno desligado do BIOTEC poderá novamente candidatar-se à seleção em igualdade de condições com outros candidatos e caso seja aprovado será submetido ao disposto no Ato Executivo da Reitoria, de 01/02/2021 – “Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Paranaense – UNIPAR”.

Art. 33. Após cursar as disciplinas obrigatórias, o aluno poderá solicitar ao Colegiado afastamento temporário do Programa, por meio de trancamento de matrícula, por até seis (6) meses para o Mestrado e de doze (12) meses para o Doutorado, obedecendo-se o prazo previsto no Calendário do Programa e se estiver sem pendências com suas obrigações financeiras com a UNIPAR. Ressalta-se que para o pedido de trancamento seja aceito o pós-graduando deverá ter cursado no mestrado no máximo até 15 meses e para o doutorado no máximo até 30 meses à partir da efetivação da matrícula.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do Programa.

Capítulo VII
Do Exame de Qualificação

Art. 34. Todos os alunos do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) deverão ser submetidos a um Exame de Qualificação (inserido dentro da Disciplina de Seminários).

Art. 35. O aluno poderá ser submetido ao Exame de Qualificação após ter concluído pelo menos 75% dos créditos exigidos em cada nível do Programa.

§ 1.º O Exame de Qualificação constará da avaliação do desempenho do aluno na execução do seu projeto de Dissertação e/ou Tese e dos resultados obtidos.

§ 2.º O Exame de Qualificação será prestado perante uma banca examinadora, composta por um presidente (orientador do aluno) e por mais ao menos um membro no nível de mestrado e por ao menos dois membros definidos pelo orientador no nível de doutorado e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 3.º Os membros da banca examinadora deverão ser do corpo docente da Universidade ou profissionais de outras instituições com atuação relacionada ao tema do exame.

§ 4.º No caso de reprovação será concedida uma nova oportunidade ao aluno, num prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o mestrado e/ou doutorado.

Capítulo VIII
Da Dissertação, da Tese e do Grau Acadêmico

Art. 36. Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor será exigido do aluno a defesa de Dissertação e/ou de Tese, respectivamente. Será exigida do aluno a elaboração, apresentação e defesa do trabalho em que se possa observar inovação, espírito crítico, capacidade de sistematização, domínio do tema escolhido e conhecimento técnico (arguição) em Biotecnologia Aplicada à Agricultura.

Art. 37. Após a redação da Dissertação e/ou Tese e junção de anuência escrita do orientador, o aluno deverá requerer à Secretaria da COPG as providências necessárias à apresentação e defesa da Dissertação e/ou Tese, com a entrega de três e cinco exemplares desta à Secretaria da COPG respectivamente para o Mestrado e Doutorado, até 30 dias antes da data prevista para a defesa. Caso o pós-graduando tenha co-orientação será necessário incluir mais um exemplar.

Parágrafo único. O aluno deverá seguir rigorosamente as normas da Instituição, apresentadas pela Coordenação do Programa, para a redação da mesma.

Art. 38. A defesa da Dissertação e/ou Tese será pública e perante banca examinadora presidida pelo docente orientador.

§ 1.º A designação da banca examinadora deverá ser enviada pelo docente orientador ao Coordenador do Programa para homologação pelo Colegiado com antecedência de 30 dias da data prevista para a defesa.

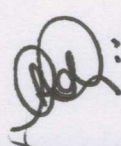
§ 2.º A impugnação de qualquer membro da Banca Examinadora deverá ser apresentada pelo Colegiado no prazo de cinco dias, após o conhecimento oficial da mesma, devendo constar exposição circunstanciada dos motivos para a impugnação.

§ 3.º A sessão de defesa de Dissertação e/ou Tese será aberta pelo presidente da Banca que dará a conhecer, ao candidato e aos presentes, as normas regulamentares que regem a defesa, e que se seguem:

- a) é vedado ao público qualquer tipo de participação ou manifestação durante a apresentação e defesa da Dissertação e/ou Tese;
- b) o candidato terá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para fazer apresentação de seu trabalho;
- c) após apresentação do trabalho o aluno será arguido pela banca, num prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos para cada membro. O aluno disporá de igual tempo para sua resposta a cada examinador;
- d) a arguição versará sobre aspectos relevantes da Dissertação e/ou Tese, bem como assuntos relacionados à Biotecnologia Aplicada à Agricultura;
- e) terminada a arguição, a banca examinadora reunir-se-á sem a presença do aluno e do público para formular o parecer final;
- f) o parecer final da banca será comunicado publicamente ao aluno pelo presidente da banca, que lavrará a ata da defesa da Dissertação e/ou Tese, que após assinada por todos os membros da banca examinadora, encaminhará para registro na secretaria da COPG.

Art. 39. Será considerado APROVADO na defesa da Dissertação e/ou Tese, o aluno que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1.º Após a defesa e aprovação da Dissertação ou Tese, o aluno dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final da Dissertação e 60 (sessenta) dias para entregar a versão final da Tese, em



sua forma definitiva, contendo as modificações exigidas pela Banca Examinadora.

§ 2.º Casos especiais, em que haja necessidade de maior tempo, serão determinados pelo Colegiado, após solicitação do presidente da banca examinadora.

Art. 40. Em caso de reprovação na defesa da Dissertação e/ou Tese, será concedido ao pós-graduando um prazo de três meses, para que submeta a Dissertação e seis meses para que submeta a Tese à nova apreciação pela mesma Banca Examinadora, obedecendo todos os prazos e normas específicas para a apresentação e defesa da Tese, previstas nesse Regulamento.

Parágrafo único. O aluno reprovado na segunda defesa não terá direito a nova oportunidade.

Art. 41. Para obter o grau de Mestre ou de Doutor em Biotecnologia Aplicada à Agricultura o aluno deverá satisfazer as exigências listadas abaixo:

- I. completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) meses para o Mestrado ou o Doutorado, respectivamente;
- II. apresentar proficiência em Língua Inglesa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e Língua Espanhola ou outra Língua Estrangeira (a definir pelo Colegiado) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
- III. é possível solicitar convalidação da proficiência em língua obtida em outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES ou no BIOTEC ao Colegiado do Programa;
- IV. ser aprovado na defesa de Dissertação, para o Mestrado e da Tese, para o Doutorado;
- V. entregar os exemplares em sua forma definitiva, no máximo 30 (trinta) dias após a defesa em nível de Mestrado e 60 (sessenta) dias em nível de Doutorado, de acordo com as exigências da COPG;
- VI. entregar à COPG comprovante de ao menos uma submissão de um artigo científico para o nível de Mestrado e para o nível de Doutorado o comprovante de uma submissão e mais um aceite ou ainda uma publicação de outro artigo, correlacionados ou extraídos do trabalho final, sendo o comprovante emitido por um periódico da Área de Ciências Agrárias I com corpo editorial e indexação no Qualis – CAPES e de preferência com fator de impacto (JCR e/ou CiteScore).

OBS: Em casos relevantes e excepcionais, a entrega do comprovante da submissão de um artigo científico e/ou do aceite de artigo científico pelo aluno poderá ser dispensada, desde que devidamente justificado pelo aluno e aprovado pelo colegiado do Programa.

Art. 42. O diploma de Mestre e/ou Doutor em Biotecnologia Aplicada à Agricultura será expedido pela COPG obedecendo aos registros da UNIPAR.

Parágrafo único. Juntamente com o diploma do Programa, será emitido o histórico escolar assinado pelo Coordenador e Secretária da COPG, contendo as seguintes informações sobre o candidato:

- a) Nome completo, filiação, data e local de nascimento e nacionalidade;
- b) Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente. Estudantes estrangeiros sem visto permanente terão o número do passaporte e local onde foi emitido;
- c) Número do título de eleitor e do documento militar (inclusive dispensa);
- d) Grau acadêmico;
- e) Nota(s) obtida(s) na(s) prova(s) de proficiência;
- f) Título, data da defesa, área de concentração e orientador;
- g) Nome dos membros da banca examinadora;
- h) Relação das disciplinas com os respectivos créditos, notas e carga horária;
- i) Total da carga horária realizada e data de expedição do diploma.

Capítulo IX **Das Disposições Finais**

Art. 43. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela COPG, ouvida a Reitoria.

Art. 44. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, ficando revogadas as disposições em contrário.

Anexo ao Ato Executivo da Reitoria, de 10/02/2021.

